



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº/2025

Altera o artigo 3º da Lei 1567/2021 e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera ao artigo 3º da lei Nº 1.567/202, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º Terão direito ao serviço de transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Visconde do Rio Branco/MG que necessitem de deslocamento diário para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares, na modalidade presencial, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC, situados em outras cidades da região.

Art. 2º Esta Lei uma vez aprovada será incorporada à Lei nº 1.565/2021 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de janeiro de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso à educação para os estudantes residentes no Município de Visconde do Rio Branco/MG, garantindo a gratuidade no transporte para aqueles que necessitam se deslocar diariamente para frequentar cursos de graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares, desde que não ofertados na rede pública ou privada de ensino do município.

A educação é um direito fundamental e um dos principais meios de transformação social. Muitos jovens e adultos de nossa cidade enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos do deslocamento até instituições de ensino em outras cidades da região, o que compromete o acesso à qualificação profissional e ao ensino superior. Dessa forma, a alteração do artigo 3º busca assegurar a equidade no acesso à educação, permitindo que todos os estudantes tenham a oportunidade de formação acadêmica e técnica, independentemente de sua condição financeira.

Além disso, a proposta reforça o compromisso do poder público com a valorização da educação e com a formação de profissionais qualificados, que futuramente contribuirão para o desenvolvimento do município. Ao viabilizar o transporte gratuito para esses estudantes, a administração municipal investe no futuro da cidade, promovendo maior inclusão educacional e desenvolvimento socioeconômico.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que garantirá melhores condições para os estudantes de Visconde do Rio Branco/MG e contribuirá significativamente para o fortalecimento da educação no município.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 31 de janeiro de 2025.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)